

TRIBUNA LIVRE

À Biblioteca Pública de Braga

AVENÇA Ano XXI — N.º 652 2\$00 Preço

29
ABRIL
1978

PROPRIEDADE:
Irmãos Barbosa de Macedo

SEMANÁRIO DE CRÍTICA

E ACTUALIDADES

DIRECTOR: João Barbosa de Macedo

Sede e Administração - Comp Imp. e Redacção — LARGO DA FEIRA NOVA

Telefone 62113 — AMARES

O crédito, a lavoura e a igualdade entre os portugueses

A TRISTE REALIDADE

Fala-se muito, e com razão, da baixa produtividade agrícola nacional, e daí, do grande montante de importação a que nos vemos obrigados. Não se refere, no entanto — e é pena — a causa de tal mal nem se olha aos meios para lhe pôr cõbro.

Antes pelo contrário, indiferentes às causas, aumentam os males. É o caso do substancial aumento das taxas de juros, com todas as suas repercussões.

O investimento está, em qualquer actividade, na mesma razão de ser da alimentação para o homem. Se não se alimenta morre. Se não se investe enfraquece, deteora-se, morre.

O investimento exige meios, estes exigem dinheiro e o capital só se emprega quando a rentabilidade cobre os encargos e dá lucro. Numa lavoura carecida de se multiplicar são precisos os investimentos, estes exigem juros. Ora se esses juros são pesados, numa lavoura de fraca dimensão é certo que ou temos falência ou temos a cautela necessária e não se investe.

Vamos contar um caso que deve ser igual a muitos outros e que retrata o mundo português. A não ser, e lá o diremos mais para o fim, que Portugal não seja uno, as condições sejam diferentes de zona para zona e enquanto uns pagam e se definham outros vivem bem e sem condições de restrição. Ou melhor, enquanto uns empobrecem outros esbanjam. Vamos ao caso:

Criou-se no Concelho uma Cooperativa que foi dimensionada tendo em conta os preços e os juros de antes 25 de Abril. Veio dinheiro já depois daquela data mas os juros ainda respiraram os ares de antanho e foram de 4%.

As demoras burocráticas levaram à demora no arranque e daí se ter verificado que o montante dava somente para metade do projectado. Mesmo assim se fizeram

os investimentos e se fez novo projecto e estudo económico de maneira a atingir as metas que possibilitassem a desejada rentabilidade.

Após o investimento de vários milhares de contos surgiram as novidades desconcertantes. Sem pré-aviso, sem qualquer satisfação, o juro passou de uma só galopada para 15% e uma sisa de que o organismo se julgou isento recaiu sobre si com todas as alcabalas que incluíam juros de 20%. Assim sendo, aconteceu que os encargos de juros que deviam ser de 192 contos por ano passaram para 720 contos. Isto além da falta dos subsídios que eram dados na compra de máquinas, sementes, etc.

Qualquer administração consciente concluiria desde logo que ou conseguia investimento de capital dos sócios, sem juro ou juro muito baixo, para substituir o do Estado, ou a organização ia à falência.

A capitalização dos sócios dentro da orgânica de uma Cooperativa e nos tempos de hoje é praticamente impossível. Nas Cooperativas o capital não dá lucros reais e o poder social dentro do organismo é igual para o que lá tem um conto ou cem. Daí se conclui que não há estímulo de lucro nem de brio. E num País em que a banca dá 17 ou 18% não é fácil encontrar quem, por poesia, entregue o seu dinheiro a uma Cooperativa. Por estes factos se vira a impossibilidade de continuar a organização nos termos iniciais.

Concluindo pela dissolução inevitável havia duas maneiras de chegar a ela: ir administrando até delapidar o património existente tornando impossível pagar as dívidas, ou procurar meio diferente que salvasse o possível e viabilizasse as actividades encetadas.

Foi então que os dirigentes resolveram vender a parte do património necessário

para pagar os encargos contando os juros e constituir uma Sociedade que com o remanescente continuasse as actividades agro-pecuárias, então juntas a outras mais rentáveis.

Foi a este ponto que se chegou dando as voltas a que os estatutos e a isenção da Comissão Liquidatária obrigavam pelo facto da dissolução ser uma coisa e a Sociedade outra.

O que se pode perguntar — e em parte o perguntou faciosamente um jornal diário — é como justificar a dissolução de uma Cooperativa nos tempos que correm e como encontrar a viabilidade numa Sociedade por quotas.

O problema encontra-se dimensionado no complexo político português que a propaganda continua a esconder pelo facto de alguns partidos serem uma coisa nos seus programas e diferentes no sentimento das suas clientelas.

A diferença está entre o colectivismo e o individualismo, entre a socialização e o privado. Na sociedade por quotas o homem sabe quanto lá tem, qual é a sua parte financeira e social, quanto perde e quanto ganha. O homem tem o incentivo. No associativismo, colectivismo, socialização, o homem deita a sua parte no saco e sabe que é um, que o seu dinheiro e a sua pessoa se tornaram só mais um.

Em termos práticos diremos que na Cooperativa juntamos 25 contos, parte dos quais do nosso bolso, e créditos que foram a 600 contos todos do nosso bolso. Na Sociedade foi possível juntar ao todo em 15 dias cerca de 3.000 contos e dimensionar um horizonte que pode ir muito longe. Voltemos atrás, ao pômo da questão, para tecer mais algumas considerações e deixemos o problema particular da Cooperativa.

O caso é que um juro que

Continua na 2.ª página

Numa das últimas sessões do nosso Município o protegido do vereador sr. Machado, acompanhado de um outro indivíduo, apareceu a falar da Rua de Cintura como se tivesse procuração ou cargo que o impelisse a tal.

Logo o sr. Machado com o ânimo que sempre põe nas coisas desta terra afirmou que «pessoalmente era contra a Rua de Cintura». Nós diremos que é contra ela, contra a Transversal, contra a Variante, contra o Loteamento de Vasconcelos, etc., etc. e demais coisas.

Em defesa do protegido é mesmo capaz de olvidar as penalidades criminais, fiscais, etc..

Um dia, que julgamos não estar longe, talvez a Assembleia de Freguesia dispa

o casaco e se ponha a deliberar nos termos da disposição que lhe permite pedir aos poderes superiores que procedam a inquérito que responha a Lei e chame à responsabilidade quem o mereça.

Também temos alguma esperança no Poder Judicial deste País. Pena é, porém, que por circunstâncias do momento não tenhamos quem administre a Justiça.

O sr. Machado é contra a Rua? Que diria se nós vedássemos a parte do traçado da Rua já aberta, no Campo do Martins, deixando os utentes sem serventia?

Sim, porque aquilo tem dono, e como reservamos o terreno para o oferecer à Câmara também podemos tomar conta dele e agir como donos que somos.

A instalação duma Agência Bancária e sua repercussões

Foi decidido pelos instâncias superiores que a sede do nosso Concelho seria dotada com uma Agência Bancária, no caso vertente do Fonseca e Burnay.

Logo, como não podia deixar de ser, como tem de ser dentro do interesse do povo e da Banca, foi designada a parte da Vila e sede de Concelho conhecida por Feira Nova.

Inexplicavelmente, contra toda a corrente do jogo, a parte amarense da Vila retorquiu fazendo queixas e sujeitos.

É legítimo pedir, retorquir, questionar, mas é preciso fazê-lo pelo menos com uma pequena margem de verdade, de senso e de razão.

Ora o caso presente é flagrante. Num estudo completo e coerente, feito há cerca de 4 anos, verificou-se que na Feira Nova se centram 92% das actividades industriais, comerciais e patronais da Vila, e que 80% dessas actividades referentes a todo o Concelho têm de passar primeiro na Feira Nova para depois irem para Amares e que é aquela terra, ainda, o centro rodoviário que expressa o escoamento concelhio naqueles termos.

De resto os entendidos bancários do Distrito sabem que a carteira da Feira Nova é superior às de Vila Verde, Póvoa de Lanhoso, Vieira ou Terras de Bouro e que há casas na Feira Nova — várias — que uma só representa maior movimento de que toda a freguesia de Amares.

Quem duvida disto e põe em dúvida que uma Agência em Amares escorraçaria os potenciais depositantes? Além do mais que sabemos fica geograficamente fora da corrente e das vontades.

«Correia & Pereira, Limitada»

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 9 de Fevereiro, do corrente ano, lavrada neste Cartório, exarada de fls. 37 a fls. 39, do livro de «Escrituras diversas» N.º 464, entre João de Sousa Correia e Maria de Lurdes Almeida Pereira, foi constituída, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai regular-se pelos artigos constantes, digo, pelos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Correia & Pereira, Limitada» tem a sua sede no lugar de Forno Velho, da freguesia de Figueiredo, deste concelho de Amares, e durará por tempo indeterminado a contar desta data;

SEGUNDO

O seu objecto consiste no exercício da indústria de construção civil, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou industria em que os sócios acordem e seja legal;

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de SESSENTA MIL ESCUDOS, dividido nas seguintes quotas.

a) Uma de QUARENTA MIL ESCUDOS, pertencente ao sócio João de Sousa Correia, e representada por uma máquina de carpintaria, denominada «GARLOPA» marca Pigip, que transfere para a sociedade; e

b) Outra de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria da Luz Almeida Pereira;

QUARTO

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

PARAGRAFO ÚNICO

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

QUINTO

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do sócio não cedente, e a herdeiros é livre;

SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevive ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nada mais consta. Está conforme e confere com o original, o que certifico.

Amares e Cartório Notarial, vinte e três de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito.

O Ajudante do Cartório Notarial.

JAIME DE ABREU DIAS

Telefone dos Bombeiros
Voluntários de Amares 62162

O crédito, a lavoura e a igualdade entre os portugueses

Continuação da 1.ª página

de 4% saltou para 15% tornou inviável uma exploração agrícola como as tornará todas. Mas é de 15% o juro que o Estado cobra em todo este País para actividades agrícolas?

Como vivem os alentejanos e ribatejanos da Reforma Agrária que conseguiram créditos de tantos milhões de contos? Também eles pagam juros a 15%. Será que pagam menos? Será que não pagam nenhum? E vai levantar-se um País assim?

Estas perguntas já ficam feitas mas sobre elas diremos alguma coisa no próximo número.

ACTIVIDADES POLÍTICAS

Novos órgãos concehios do C. D. S.

No sábado findo reuniu a Assembleia Magna dos militantes do C.D.S. afim de eleger os novos órgãos concehios.

A Assembleia deliberou que além da Comissão Executiva, haveria uma Comissão Consultiva composta de elementos, representativos de todas as freguesias.

Feita a eleição, a Comissão Executiva ficou assim constituída: Presidente - Dr. Carlos Alberto Macedo, vice-presidente - Luís Filipe Pinho, Secretário - Dr. Manuel José Afonso, Tesoureiro - João de Almeida Alves.

Eleita a Comissão Consultiva os seus elementos prestaram, bem como os da Comissão Executiva, o competente juramento.

A reunião, muito concorrida e animada, terminou com a assistência a cantar os hinos do Partido e Nacional.

Festa Convívio da J.C.

A Juventude centrista de Amares realiza no próximo sábado, a partir das 15 horas, em Caldelas, no salão Belo-Horizonte, uma festa Convívio aberta a todos os jovens centristas deste Concelho.

Lê

Propaga e assina
«Tribuna Livre»

«SILVAS & COMPANHIA, LIMITADA»

CERTIFICO, para efeitos de publicação que, por escritura de 17 de Fevereiro, do corrente ano, lavrada neste cartório, exarada de fls. 44v.º a fls. 46v.º, do Liv.º «Escrituras Diversas» n.º A-464, entre ROSALINA VIEIRA, FERNANDO DA SILVA VIEIRA, e JOÃO XAVIER DA SILVA, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai regular-se pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A Sociedade adopta a Firma «SILVAS & COMPANHIA, LIMITADA.» tem a sua sede no Largo da Feira Nova, da freguesia de Ferreiros, deste concelho, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

SEGUNDO

O seu objecto consiste no comércio de SNAK-BAR, Café e Cervejaria, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

TERCEIRO

O Capital Social, integralmente realizado, é de SESSENTA MIL ESCUDOS, dividido nas seguintes quotas: — a) Uma de trinta mil escudos, pertencente à sócia Rosalina Vieira; — b) uma de vinte mil escudos pertencente ao sócio Fernando da Silva Vieira; e — c) Uma de dez mil escudos, pertencente ao sócio João Xavier da Silva, representada pelo seu estabelecimento comercial de SENAK-BAR, Café e Cervejaria, sito no referido Largo da Feira Nova, instalado no prédio inscrito na matriz urbana sob a artigo trezentos e vinte e quatro, que transfere para a sociedade.

QUARTO

A Gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam afectas a ambos os sócios, digo affectas a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, tendo a sociedade preferência, pelo último balanço aprovado.

SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

NADA MAIS CONSTA. Está conforme o confere com o original, o que certifico.

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL

Vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito

O AJUDANTE,

JAIME DE ABREU DIAS



Café Bar Santo António

— DE —

António de Jesus Pereira Cracel

Casa especializada em Vinhos e Petiscos e toda a qualidade de Refrigerantes

Rua Sá de Miranda Tel. 62353 Feira Nova — Amares

TRIBUNA DO CONCELHO

José Maria da Rocha & Filhos, Limitada

CERTIFICO que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1978, lavrada de fls. 32v. a fls. 34v. do livro de «ESCRITURAS DIVERSAS, » N.º A-464 do Cartório Notarial de Amares, CRISPIM DE JESUS FREITAS FOZ, dividiu a sua quota de cinquenta mil escudos que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a Firma «JOSÉ MARIA DA ROCHA & CRISPIM, LIMITADA, » com sede no lugar do Sertão, da freguesia de Ferreiros, do concelho de Amares, em cinco quotas iguais de dez mil escudos cada e cedeu uma a cada um dos sócios José Maria da Rocha, António Manuel Gomes da Rocha, Olívia de Jesus Lima Gomes, Joaquim José Gomes da Rocha e José Jorge Gomes da Rocha, pelo preço do seu valor nominal, isto é, por DEZ MIL ESCUDOS, cada deixando de ser sócio da mesma sociedade e tendo renunciado á gerência. Pela mesma escritura, os únicos e actuais sócios da mesma sociedade, José Maria da Rocha, António Manuel Gomes da Rocha, Olívia de Jesus Lima Gomes, Joaquim José Gomes da Rocha e José Jorge Gomes da Rocha, de comum acordo, resolveram alterar parcialmente o pacto social, mudando a firma para «JOSÉ MARIA DA ROCHA & FILHOS, LIMITADA,» e passando o artigo quarto de pacto a ter a seguinte redacção:

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios José Maria da Rocha e Joaquim José Gomes da Rocha, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade em actas e contratos é sempre necessária e suficiente a assinatura do gerente José Maria da Rocha, podendo delegar em pessoa da sua confiança os poderes de gerência.

NADA MAIS CONSTA

Esta conforme e confere com o original, e que certifico.

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL, dez de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

A Notária

(Maria Helena dos Santos Mota da Silva)



FALECIMENTO

D. Maria Estela Arantes Menezes

Na residência de seus queridos pais, na Feira Nova, faleceu depois de longo sofrimento a sra D. Maria Estela Arantes Menezes, filha extremosa do sr. José dos Santos Menezes e D. Estela Arantes Menezes.

A sua morte causou profunda emoção na Feira Nova e no Concelho onde a illustre família é muito estimada.

A família em luto Tribuna Livre apresenta sentidas condolências e roga a Deus que a receba em seu eterno descanso.

FUTEBOL

TAÇA DE PORTUGAL

Disputaram-se no domingo passado os jogos correspondentes ás meias finais da taça de Portugal. Não fugindo ás previsões ficaram apuradas para disputar a final o Sporting e o F. C. do Porto.

Eis os resultados da jornada.

F. C. Porto 4
S. C. Braga 1

S. C. Varzim 1
S. C. Portugal 2

F.C. AMARES



O F. C. Amares deslocou-se a Oliveirense—Famalicão, para disputar o último jogo do campeonato regional da 2.ª divisão de Braga.

Num encontro que se previa difícil o nosso Clube conseguiu obter um empate a uma bola, terminando este campeonato em 4.º lugar.

Aniversário

No passado dia 18 festejou mais um aniversário natalício o nosso assinante sr. Carlos Antunes Rosadas a quem desejamos que na companhia de sua estimada esposa e demais familiares tivesse passado um dia feliz e que esta data se repita por muitos e felizes anos.

Aniversários

Fazem e fizeram anos

No passado dia 18 o sr. Gualdino Ramos.	tónio Camilo da Silva Dias.
No dia 20 o sr. Fracisco Machado Duarte.	No dia 1 de Maio a sra Elsa Mendes Tomé.
No dia 21 o sr. José Manuel Barbosa de Macedo	No dia 5 a sra Tereza Augusta Dias Pereira.
No dia 22 o sr. José António de Sousa Arantes Menezes.	No dia 6 a sra Belmira Araújo da Silva Macedo.
No dia 23 o sr. Duarte Ferreira Maia.	No dia 8 a sra Filomena Rosa Dias Antunes.
No dia 24 o sr. Leonildo Ejdio Arantes Menezes.	No dia 10 o sr. Eduardo da Costa Fernandes, ausente com sua esposa no Canadá.
No dia 27 o sr. Joaquim José Azevedo Machado.	No dia 11 o sr. João de Barros Queirós.
No dia 29 o Jovem An-	No dia 14 o sr. José Jil Macedo.



FALECIMENTO ALVARO DE ARAÚJO GOMES

Na sua residência da Feira Nova faleceu o sr. Alvaro de Araújo Gomes, casado, comerciante há largos anos estabelecido nesta Vila.

Foi muito concorrido o seu funeral, já pelos seus conhecimentos como também pela selecta família de que foi chefe.

A família enlutada Tribuna Livre apresenta sentidas condolências.

Amo-te

Amo-te rica flor singela e pura,
Amo tuas pétalas simples e mimosas,
Cobertinhas pelo orvalho, saudosas!
Encerrando só beleza e candura.

Amo o aroma dessa tua formosura,
Essas tuas cores vivas, deleitosas,
Os teus gestos e feições primorosas,
Mostrando um coração cheio de brandura.

Tive grandes sonhos, fantasias,
Alucinações graves, alegrias,
Tive até realidades e amarguras;

Hoje ao pensar em ti, saudoso!
Porque desde há muito que adoro...
Espero um dia beijar tuas faces puras!...



Tribunal Judicial

— DE —

AMARES

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER que nos autos de Acção Especial de Divisão de Coisa Comum n.º 7/977 que corre seus termos neste Tribunal Judicial, que os autores Dorinda da Conceição Fernandes e marido Avelino de Araújo, da Rua Nova do Regado, n.º 233-2.º -Porto; e outros movem contra os réus Fernando Fernandes e mulher Maria Leonor Correia Neves Fernandes, de Santa Comba Dão; e OUTROS, foi designado o dia 24 DO PRÓXIMO MÊS DE MAIO, PELAS 10,30 HORAS, neste Tribunal, para a realização da arrematação em hasta pública, em 1.ª praça, dos imóveis abaixo indicados, os quais serão postos em praça pelos valores igualmente abaixo indicados e entregues a quem maior lance oferecer acima daqueles valores.

PRÉDIOS A ARREMATAR:

1.º «LEIRA DO CASTANHEIRO GRANDE», sita no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Abílio Rodrigues, do sul com a estrada distrital, do nascente com Avelino de Oliveira e do poente com a mesma estrada, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 541, que será posta em praça por 780\$00.

2.º «CAMPO DA CORREDOURA», sito no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Avelino de Oliveira e casal, do nascente com o casal, do poente com Alexandre de Oliveira e do sul com caminho, inscrito na matriz rústica sob o artigo 847, que será posto em praça por 9.520\$00.

3.º «LEIRA DA BOUCINHA», sita no lugar de Passos, da freguesia de Caldelas—Amares, a confrontar do norte com Domingos Pereira de Almeida, do nascente e sul com caminho e de poente com José Pereira de Almeida, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 600, que será posta em praça por 2.600\$00.

Amares, 19 de Abril de 1978

O Juiz de Direito,

José Vieira de Barros

O Escrivão de Direito,

Domingos Manuel da Silva
Fernandes

És Amarense?

Gostas de futebol?

Então inscreve-te como sócio. Que o AMARES, muito precisa do teu apoio.

«Prediagrô-Sociedade Agro-Predial de Amares, Limitada»

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de 4 de Março de 1978, lavrada neste Cartório, de fls. 23v a fls. 28, de liv.º de «Escrituras diversas», n.º B-490, entre Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo, Dr. Tomás Gonçalves de Andrade, Idalina Araújo e Silva Gonçalves de Andrade, Paulo Barbosa de Macedo, António Bernardino Barbosa de Macedo, João Paulo Almeida Barbosa de Macedo, Carlos Alberto Almeida Barbosa de Macedo, José Carlos Almeida Barbosa de Macedo, Nuno Fernando Almeida Barbosa de Macedo, João Agostinho Oliveira Peixoto, Jaime de Abreu Dias, José António Pires, António Geraldino dos Santos Meneses, Dr. Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, Dr. Artur Eleutério Gonçalves de Macedo, Joaquim Barbosa de Macedo e José Joaquim da Costa Azevedo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que há-de reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Prediagrô Sociedade Agro-Predial de Amares, Limitada», durará por tempo indeterminado a contar desta data e terá a sua sede na freguesia de Ferreiros, deste concelho de Amares, no lugar das Cerdeirinhas;— PARÁGRAFO ÚNICO:— Por deliberação do Conselho de Gerência:— a) A sede da Sociedade pode ser transferida se isso for considerado oportuno com vantagem para a sociedade para qualquer parte do território nacional;— b) A Sociedade poderá abrir filiais ou delegações em Portugal ou no estrangeiro, em função dos interesses da mesma.

SEGUNDO

A Sociedade terá como objectivo e exploração da actividade Agro-Predial e a compra e venda de bens imóveis com vista ao fomento da habitação e exploração agrícola, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial e comercial não proibida por lei.

TERCEIRO

O Capital social é de UM MILHÃO DE ESCUDOS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido nas seguintes quotas:— quatro quotas de noventa mil escudos, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo, Dr. Tomás Gonçalves de Andrade e D. Idalina Araújo da Silva Gonçalves de Andrade;— Uma de oitenta mil escudos pertencente e ao sócio Paulo Barbosa de Macedo;— Cinco quotas de setenta e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Paulo Almeida Barbosa de Macedo, Dr. Carlos Alberto Almeida Barbosa de Macedo, José Carlos Almeida Barbosa de Macedo, Nuno Fernando de Almeida Barbosa de Macedo e João Agostinho Oliveira Peixoto;— Três quotas de quarenta mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios António Bernardino Barbosa de Macedo, José António Pires, e Joaquim Barbosa de Macedo.— Duas quotas de vinte mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, Jaime de Abreu Dias e António Geraldino dos Santos Meneses;— Duas quotas de dez mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios Dr. Paulo Barbosa de Macedo e José Joaquim da Costa Azevedo;— E uma quota de cinco mil escudos pertencente ao sócio Dr. Artur Eleutério Gonçalves Macedo.

QUARTO

A divisão de quotas, por efeito de transmissão, é permitida e a sua sessão no todo ou em parte igualmente e é, quer a estranhos quer entre sócios, dependendo no tocante a estranhos de consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral.

QUINTO

Em caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios terão direito de preferência, podendo neste caso, a sociedade deliberar amortizar a quota.

SEXTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:— O Sócio que pretender transmitir a sua quota, deverá notificar a sociedade da sua intenção em carta registada com aviso de recepção, indicando o possível cessionário e o preço ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:— A Sociedade deverá decidir exercer ou não o direito de preferência em Assembleia Geral, a realizar dentro de quinze dias subsequentes á notificação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:— Se a Sociedade deliberar não exercer o seu direito de opção, poderão os sócios preferir e adquirir a quota, devendo comunicar a sua decisão

ao sócio cedente nos oito dias imediatos á reunião da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:— Sendo vários os sócios que desejarem exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das suas posições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO:— Em caso de amortização o valor da quota será determinado em balanço especialmente realizado para o efeito, exercendo-se a amortização por esse valor.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um Conselho de Gerência composto por três gerentes, o qual representará a sociedade em Juízo e será eleito em assembleia geral — Parágrafo primeiro:— O Conselho de Gerência poderá delegar a totalidade ou parte específica das suas funções em dois dos gerentes que o compõem, os quais passarão a ser gerentes-delegados e poderá também constituir mandatários da sociedade que terão os poderes de gerência e representação que lhes forem conferidos no competente instrumento de mandato. — Parágrafo Segundo:— Para vincular a sociedade nos actos e contratos que envolvam para a mesma responsabilidade, nomeadamente a compra e venda de propriedades rústicas ou urbanas ou hipoteca das mesmas, é necessária a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um mandatário, se tal for deliberado pelo conselho de gerência. — Parágrafo terceiro:— Os sócios e os mandatários nunca poderão, nem separada nem conjuntamente, praticar quaisquer actos alheios á execução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios gerentes serão remunerados nos termos que vierem a ser fixados por deliberação dos sócios em assembleia geral e a remuneração dos mandatários será fixada pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

As deliberações sociais, de qualquer natureza, e tanto as tomadas em assembleia geral, digo, assembleia ordinária como as tomadas em assembleia extraordinária, apenas serão válidas e eficazes se obtiverem pelo menos setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social em primeira convocatória e em segunda convocatória se obtiverem setenta e cinco por cento do capital social presente, salvo os casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, enquanto não for feita a partilha, a quota manter-se-á na titularidade de cônjuge sobrevivente, se houver ou dos herdeiros devendo todos nomear um representante que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de insolvência ou falência de qualquer sócio, a sociedade goza do direito de amortização da quota respectiva, determinando-se o seu valor nos termos do parágrafo quinto, do artigo quinto deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para os anos de mil novecentos e setenta e oito e mil novecentos e setenta e nove o Conselho de Gerência será formado pelos sócios Dr. Joaquim Pereira da Silva, João Barbosa de Macedo e António Geraldino dos Santos Meneses.

NADA MAIS CONSTA.

Está conforme e confere com o original, e que certifico

AMARES E CARTÓRIO NOTARIAL, trinta de Março de mil novecentos e setenta e oito.

Rasurou-se: 4, Almeida Barbosa, pode, por, casas, qualificada. Entrelinhou se: será, social, digo, social. Rasurou-se: trinta.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL,

JAIME DE ABREU DIAS